



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais
CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



PORTARIA Nº. 95, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Determina a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em face dos servidores municipais efetivos José Antônio de Jesus Amaral e José Ramiro Neto, e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA – MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 78 e incisos, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos dos Memorandos nº. 03/2021 e 04/2021, encaminhados pelo Departamento de Serviços Administrativos ao Gestor Municipal e a Procuradoria Jurídica, o qual dá conta de que os Servidores Municipais efetivos – Motorista II “D” Educação: **José Antônio de Jesus Amaral – CPF 668.123.056-34**, nascido em 10/07/1949 e, **José Ramiro Neto – CPF 177.846.116-68**, nascido em 30/03/1950, já possuem mais de 70 (setenta) anos e estão aposentados por idade, entretanto continuam a ocupar o cargo em que se aposentou, acumulando, possivelmente, proventos de aposentadoria e remuneração;

CONSIDERANDO os documentos anexados aos Memorandos nº. 03/2021 e 04/2021, quais sejam, Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que indica a concessão de aposentadoria por idade aos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO que os servidores não requereram o afastamento do cargo após a concessão do benefício previdenciário pelo INSS e continuam a ocupar o cargo efetivo no Município;

CONSIDERANDO a importância do noticiado e a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e execução das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que conforme reza o artigo 192 da Lei Complementar municipal nº. 290 de 24 de novembro de 2015 (Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Lontra - MG): *“Art. 192 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa”;*

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, não só para assegurar o uso dos Princípios do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e do Contraditório, mas também pela indispensabilidade da instauração do Processo Administrativo Disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o atingimento da idade limite de 70 (setenta) anos para permanência no serviço público e suposta concessão de aposentadoria por idade pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, aos servidores efetivos: **JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS AMARAL** – CPF 668.123.056-34, nascido em 10/07/1949 e, **JOSÉ RAMIRO NETO** – CPF 177.846.116-68, nascido em 30/03/1950.

Parágrafo único. Deverá ser apurado também no Processo Administrativo Disciplinar, eventual não comunicação ao Setor de Administração e Recursos Humanos do pedido e concessão de aposentadoria, falta de requerimento de afastamento do cargo e continuidade no serviço efetivo, com possível recebimento de proventos de aposentadoria e remuneração.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a seguinte Comissão Especial de Processo Administrativo composta pelos servidores:

1) Micquelângelo Vidal Mendes Brandão – Secretário de Finanças, Portaria de nomeação nº. 26, de 04 de janeiro de 2021, Servidor efetivo no cargo de Fiscal de Obra e Postura - número de matrícula 4519 - PRESIDENTE;

2) Fernanda de Jesus Ferreira, Secretária Escolar, número de matrícula 4543 – SECRETÁRIA;

3) Diogo Aquino Gusmão, Secretário Municipal de Obras – Portaria de nomeação nº. 04 de 04 de janeiro de 2021, Servidor efetivo no cargo de Fiscal de Obra e Postura - número de matrícula 5726 – MEMBRO DA COMISSÃO;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão designada será assessorada pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lontra – Minas Gerais, 14 de setembro de 2021.

DERNIVAL MENDES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA - MG

PUBLICADO EM 14/09/2021
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO